

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 27/06/2016



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

_____ votos à favor

04 votos contra

Ciliana Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º116, Liv. 024, Fls.009 Em 16/06/2016. Às 16:40hs. Assinatura do Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: **Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA - PDT**

PROJETO DE LEI N.º 028 /2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a mudança de local de Feira Livre e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Livre, criada pelo Decreto n.º 2.970, de 05 de setembro de 2006, realizada todas às quartas-feiras, no Centro de Múltiplo Uso, bairro Santo Antonio (Feira Coberta), fica transferida para a Rua C, no bairro Vila Maria, das 17:00 às 00:00hs.

Art. 2º - A Feira Livre descrita no artigo anterior será denominada de: **Feira Livre José Alves de Oliveira (Zé Alves)**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão ao bairro de Vila Maria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 16 de junho de 2016.

WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PDT
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Feira Livre das Quartas feiras não apresentava um resultado satisfatório, com público inferior ao desejado e um número de feirantes cada vez menor.

Considerando ainda, que o bairro de Vila Maria, um dos mais populosos da cidade, ainda não possui uma Feira Livre e, considerando, finalmente, que estamos atendendo aos apelos da população que ali reside, que manifestam essa vontade através de abaixo assinado, anexo ao projeto, propomos o presente expediente, para que haja essa transferência e que, a feira livre seja realizada na Rua C, do bairro Vila Maria, em atenção às manifestações das famílias ali residentes.

No que refere à homenagem, consideramos como justa e altamente meritória, visto que o Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, nascido no dia 27/05/1940, na cidade de Paranaíba-MS, filho de Joaquim Alves Pereira e de dona Anelina Cândida, veio para Barra do Garças em 1975, casou-se com a dona Inês Rodrigues de Sousa, com a mesma constituiu família e faleceu no dia 22/02/2009, tendo participado do movimento de fundação do bairro Vila Maria e do bairro São José, que também é uma homenagem à sua pessoa.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.



WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PDT
2º Secretário



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 544	Livro 19	Folha 91	Data 05/09/06
Horas 17:30			
			C. B. A. U. S. E.
			FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2970 DE 05 DE setembro DE 2.006.

“Dispõe sobre criação de feira livre e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a feira livre, com funcionamento no mesmo local da feira já existente, sito no Centro de Múltiplo Uso Dep. Wellington Fagundes, às quartas-feiras, das 17:00 às 22:00 h., com regulamentação conforme dispõe o Decreto nº 2.523, de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º - Todos os produtores do município de Barra do Garças nas áreas de hortifrutigranjeiros, artesanatos e alimentos, poderão expor e comercializar seus produtos, distribuídos em 2 setores: no piso inferior distribuem-se os produtores de hortifrutigranjeiros e no piso superior os artesãos e praça de alimentação.

Parágrafo Único - Excetua-se do presente Decreto o disposto no § 2º do Art. 3º, do supracitado Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de setembro de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Referendum

Em 05/09/2006

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 05/09/06
C. B. A. U. S. E.

Parecer nº : 054/2016

Projeto de Lei nº 028/2015, de 16 de junho de 2016, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PDT, que: "Dispõe sobre a mudança de local da Feira Livre".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2015, de 16 de junho de 2016, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PDT, que: "Dispõe sobre a mudança de local da Feira Livre".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a Feira Livre das Quartas Feiras, não apresenta um resultado satisfatório, seja com público inferior ao esperado, bem como, quanto ao número de feirantes cada vez menor. E por outro lado considerando que o Bairro da Vila Maria é um dos mais populosos de nossa Cidade, e não possui uma Feira Livre, e atendendo aos apelos dos moradores daquele bairro, que apresenta abaixo assinado em anexo, propõem que a Feira Livre passe a ser realizada na Rua C, no Bairro Vila Maria.

03. Já o projeto busca a transferência da Feira Livre realizada as quartas feiras, no Centro de Múltiplo Uso (Bairro Santo Antonio), passe a ser realizada na Rua C, no Bairro Vila Maria, das 17:00 às 00:00 horas; traz ainda a denominação de Feira Livre José de Oliveira (Zé Alves), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Bairro.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 49 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Entendemos ser a matéria de peculiar interesse municipal estando nitidamente ligada a atividade social do Estado que nos dizeres de MEIRELLES está sempre dentre aquelas da competência Municipal, motivo pelo qual não observamos óbice a regular tramitação do projeto:

A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de junho de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

APROVADO
EM SESSÃO 27/06/2016
Osseme



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 028/2016, de autoria
do Vereador WELITON ANDRADE
DA SILVA-PDT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/16 - Welton Andrade da Silva

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB		X	
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT		X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Assinado Sessão Ordinária

Do dia 27/06/2016

votos à favor

09

votos contra

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996